



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 147 /2018.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais no montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) em favor da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Os créditos pretendidos destinam-se a suportar despesas com pagamento de pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes na Fonte 116 (Cota-Parte do Salário Educação- Cota Estadual).

Informo que a abertura dos créditos especiais se justifica pela ausência no orçamento setorial da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Fonte 116 (Cota Parte do Salário-Educação-Cota Estadual).

O pleito viabilizar-se-á à conta de recurso proveniente de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Titular da Secretaria de Gestão e Planejamento deliberou favoravelmente à abertura do crédito em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ele, inserta nos autos nº 201800006051268, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

DE 2018



Autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no montante de até R\$ 210.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

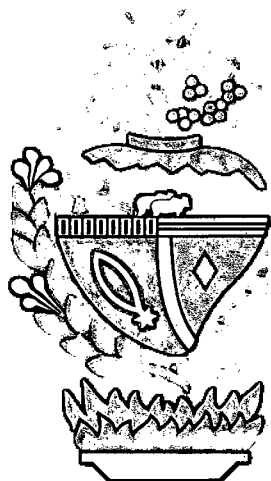
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais no montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) em favor da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, destinados a cobrir despesas a serem realizadas na Fonte 116 (Cota Parte do Salário-Educação - Cota Estadual), da referida Pasta.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, inclusive na Fonte 109 (Cota Parte do Salário-Educação - Cota Federal), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 / 11 / 2018
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

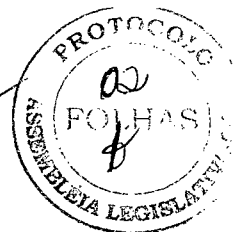
PROCESSO LEGISLATIVO
2018004858

Autuação: 31/10/2018
Nº Ofi. MSG: 147 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS À SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO MONTANTE DE ATÉ R\$
210.000.000,00.





ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 147 /2018.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais no montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) em favor da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Os créditos pretendidos destinam-se a suportar despesas com pagamento de pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes na Fonte 116 (Cota-Parte do Salário Educação- Cota Estadual).

Informo que a abertura dos créditos especiais se justifica pela ausência no orçamento setorial da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Fonte 116 (Cota Parte do Salário-Educação-Cota Estadual).

O pleito viabilizar-se-á à conta de recurso proveniente de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Titular da Secretaria de Gestão e Planejamento deliberou favoravelmente à abertura do crédito em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ele, insere nos autos nº 201800006051268, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.



Autoriza a abertura de créditos especiais à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no montante de até R\$ 210.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais no montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) em favor da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, destinados a cobrir despesas a serem realizadas na Fonte 116 (Cota Parte do Salário-Educação - Cota Estadual), da referida Pasta.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, inclusive na Fonte 109 (Cota Parte do Salário-Educação - Cota Federal), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/11/2018
Secretário